Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Agosto de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0913

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.03.08/2015

PROCESSO N° 632/2015 – Credenciamento 16/2015
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CREDENCIADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LUCIO E SILVA, CNPJ N° 10.198.491/0001-80. OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais de assistência à saúde a todos os Pacientes regularmente encaminhados pelo Credenciante. Vigência: 03/08/2015 a 03/08/2016. Valor global do contrato: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para vigência de 03/08/2015 a 31/12/22015 e R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para vigência de 02/01/2015 a 03/08/2016. Data do contrato: 03/08/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A5433597

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO QUARTO CONTRATO N° 03.16.06/2015

PROCESSO N° 238/2015 – SRP 071/2014
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 25.029.414/0001-74. OBJETO: Fornecimento de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 16/06/2015 a 31/12/2015. Valor global do contrato: R$ 372.308,39 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e oito reais e trinta e nove centavos). Data do contrato: 16/06/2015.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:89427A84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO QUARTO CONTRATO N° 02.16.06/2015

PROCESSO N° 237/2015 – SRP 071/2014
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: FARMACO MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -, CNPJ N° 12.624.137/0001-04. OBJETO: Fornecimento de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 16/06/2015 a 31/12/2015. Valor global do contrato: R$ 826.510,53 (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos). Data do contrato: 16/06/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:147312CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 03.03.08/2015

PROCESSO N° 2754/2015 – Pregão 65/2015
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: MARIA PEREIRA LIMA, CNPJ N° 17.714.010/0001-91. OBJETO: locação de um Caminhão Truck, sendo: CAR/ CAMINHAO/ BASCULANTE, MODELO M. BENZ/L 1316, ANO e MOD. 1984/1984, PLACA JJC 2766, Chassi 34530312648289; e um Caminhão Toco, sendo: CAR/ CAMINHÃO/ BASCULANTE, MODELO M.BENZ/L 1113, ANO e MOD. 1977/1977, PLACA JJZ 4026, Chassi 34404112371986, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento. Vigência: 03/08/2015 a 31/12/2015. Valor global do contrato: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Data do contrato: 03/08/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4A2AA876

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 087/2015 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

"NOMEIA GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS - GMC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Designar responsável para exercer o cargo de GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS - GMC, do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, o Senhor DANÚBIO GUIMARÃES BORGES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 12 de agosto de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C47C4602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 01 de 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Nilcivânia Martins Guimarães, Lotado no FUNDEB, Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 20 do corrente mês, serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E57368D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 02 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar o professora, senhora Elivaine Bento Mendonça Paulino, lotada no (FUNDEB) Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) diárias, referente ao deslocamento à cidade de GOIANIA-GO, nos dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:6782DCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 03 de 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Lucirley de Oliveira, Lotado no, (FUNDEB) Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais) correspondente a 01 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de março de 2015.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:5C787CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 04 de 19 de agosto de 2015

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á DIRETORA ESCOLAR, senhora Cristina Rodrigues Albino, Lotado

no, (FUNDEB) Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais) correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E8BAD928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 05 de 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Tesoureiro, senhor Walneir Willian da Silva, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, o valor e R$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiania-Go, no dia 20 do mês do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:7D51BE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS FMDE

PORTARIA –FMDE N° 06 de 19 de agosto de 2015

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao ASSESSOR ESPECIAL I, senhor Nelson Freitas Nogueira, Lotado no, (FMDE) Fundo Municipal de Desenvolvimento da educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais) correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:1BAA6E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 348 de 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 05 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Assessor Administrativo, senhor Celliomar de Oliveira Macedo, Lotado na Secretaria de Transporte, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:012151DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 349 de 19 de agosto de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, senhor Adeilson José Ferreira, Lotado na Secretaria de Transportes o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde -GO, no dia 19 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:F45EDC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE RELOTAÇÃO SERVIDOR

Portaria n.º 331/GAB/2015
Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de agosto de 2015.

"*Dispõe sobre lotação e relotação de servidor em Cargo Comissionado".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso X do Art.68, combinado com o disposto na alínea "a" do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando a vigência da Lei 488, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a "nova" Estrutura Administrativa do Poder Executivo, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Relotar todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, para as novas nomenclaturas de cargos, conforme abaixo relacionados:

I – O servidor SIDNEI ASTRIZZI que ocupava o cargo de Assessor Administrativo, passa a ocupar o cargo de Chefe da Seção de Desporto e Lazer. Com lotação na Secretaria de Desporto Lazer e Cultura;
II – O Servidor ROBSON ARANTES CANDIDO que ocupava o Cargo de Assessor Administrativo passa a ocupar o cargo de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 03 de agosto de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:02B2B7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA REMANEJAMENTO DE SERVIDOR

Portaria n.º 333/GAB/2015
Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de agosto de 2015.

"REMANEJAMENTO DE SERVIDORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso IX do Art. 3º da Lei N.º 259 de 22 de dezembro de 2005, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

I – Colocar a servidora ETIENE MINELVINA DE MORAIS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Desporto Lazer e Cultura, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, com ônus para a Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás em 03 de agosto de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:015E5431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE RELOTAÇÃO SERVIDOR

Portaria n.º 332/GAB/2015
Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de agosto de 2015.

"Dispõe sobre relotação de Servidor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso X do Art. 68, combinado com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando a vigência da Lei 488, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a "nova" Estrutura Administrativa do Poder Executivo, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar o servidor SILVINO FERREIRA DE PAULA do cargo de auxiliar de serviços gerais para o cargo de Assessor Especial I, sem a perda de seus Direitos adquiridos, com lotação para a Secretaria Municipal de Transporte;

Art. 2º - Relotar o servidor EURÍPEDES LUIZ DA SILVA do cargo de auxiliar de serviços gerais para o cargo de Assessor Especial I, sem a perda de seus Direitos adquiridos, com lotação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 3º - Relotar o servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA do cargo de auxiliar de serviços gerais para o cargo de Assessor Especial II, sem a perda de seus Direitos adquiridos, com lotação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Relotar o servidor CALLIU ANSELMO DIAS do cargo de auxiliar de serviços gerais para o cargo de Assessor Especial II, sem a perda de seus Direitos adquiridos, com lotação para a Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2015, revogados as disposições em contrário.

PUBLICA-SE
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C1810AF9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº86/15 PP 14/15

CONTRATO Nº: 86/15

"CONTRATO Nº. 86/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA C.J. MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº: 010.646.061-72, RG nº: 1.212.220/SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C.J.MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, estabelecida na Rua do Comércio, Qd. G1, Lt. 2-A, Setor Industrial, Campos Belos, GO, CEP: 73.840-000, CNPJ: 01.363.320/0001-79, representada por Celso Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº: 4.529.127-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº: 479.249.348-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº: 12, Setor Vila Baiana, CEP: 73.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.A presente contratação tem por objeto o fornecimento de janelas, portas, material hidráulico, elétrico, produtos de vidraçaria, de manutenção, ferramentas, tintas, tijolos de vidro, manilhas de concreto, ventiladores, ar condicionado e outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	08	PORTA DE ABRIR MISTA LARGURA 0,88, ALTURA 2,15 M, COM VIDRO MINI BOREAL/ COM ALMOFADA E BASCULANTE, PINTURA ANODIZADO, ACABAMENTO BRANCO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GRAVIA.	1.730,00	13.840,00
04	04	PORTA DE CORRER CENTRAL, LARGURA 2,00 E ALTURA 2,14 CM, COM VENEZIANA FLEX/N° DE FOLHAS 06, COM 01 FOLHA FIXA /02 FOLHAS MOVEIS, VIDROS LISO, PINTURA ANODIZADO, COM ACABAMENTO BRANCO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GRAVIA.	4.635,00	18.540,00
06	30	LIMA CHATA 8"	10,50	315,00
10	50	BARRA ROSCADA 7/8	13,50	675,00
11	50	BUCHA REDUÇÃO 100 X 50 mm	3,30	165,00
12	30	BUCHA REDUÇÃO 100 X 75 mm	4,30	129,00
15	30	DOBRADIÇA CILINDRA GONZO POLIDO 1/2"	5,00	150,00
17	5	IMPERMEABILIZANTE PARA LAJE 12 KG	88,00	440,00
21	4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR COM BARRAMENTO 18/24 DISJ	122,90	491,60
30	60	FIO FLEXIVEL 10,0 mm 100mts	320,00	19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 53.945,60 (Cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.2.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, por meio de requisições expedidas pelo Departamento de Compras e deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de **três dias úteis** a contar da emissão

da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.3. Os produtos ora contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.4. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.6. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 14/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;

e) atender aos encargos trabalhistas;

f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/15, durante a vigência do Contrato.

g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

j) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;

k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.

8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 14/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 339030 10.08.12.361.41.2054 – 449052
07.09.10.302.33.1053 – 449051 10.08.12.365.41.1067 – 449052
07.09.10.302.33.1054 – 449051 10.14.15.452.68.2013 – 339030
07.09.10.302.33.1053 – 449052 10.14.15.452.68.2015 – 339030
07.09.10.302.33.2029 – 339030 10.14.27.812.35.1059 – 449051
07.09.10.302.33.2032 – 339030 10.14.27.812.35.2066 – 339030
10.03.04.122.52.1064 – 449051 11.01.01.31.01.2001 - 339030
10.03.04.122.52.2005 – 339030 11.01.01.31.01.2001 - 449052
10.05.15.451.68.1063 – 449051 12.10.12.361.41.1051 – 449051
10.05.15.451.68.2012 – 339030 12.10.12.361.41.1051 – 449052
10.05.15.451.68.2012 – 449052 12.10.12.361.41.2067 – 339030
10.05.26.782.23.1062 – 449051 12.10.12.361.41.2067 – 449052
10.08.12.361.41.1027 – 449051 13.13.08.243.22.2093 -339030
10.08.12.361.41.1028 - 449052 13.13.08.244.22.1057 – 449051
10.08.12.361.41.2054 – 449051 13.13.08.244.22.2022 – 339030
10.05.26.782.23.1061 – 449051 13.13.08.244.22.2024 – 339030
13.13.08.244.22.2024 – 449052.

16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 18 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

C.J.MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

CONFERE COM ORIGINAL

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 18/08/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 18/08/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:AAF5C58D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 88/15 PP 14/15

CONTRATO Nº: 88/15

"CONTRATO Nº. 88/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº: 010.646.061-72, RG nº: 1.212.220/SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA-ME,** estabelecida na Rodovia GO 118, s/n, Qd. QSW 3, Lt. 16, Vila Baiana, Campos Belos, Go. CEP: 73.840-000, CNPJ: 17.185.129/0001-14, representada por Genivaldo Braz, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 3261096- 2ª via, DGPC/GO, inscrito no CPF nº: 769.927.481-49, residente e domiciliado na Rua José Roque Cesário de Sousa, s/n, Qd. Qn 5, Lt. 65, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de janelas, portas, material hidráulico, elétrico, produtos de vidraçaria, de manutenção, ferramentas, tintas, tijolos de vidro, manilhas de concreto, ventiladores, ar condicionado e outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	30	ESQUADRO 14" METALICO	7,70	231,00
07	20	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 25 X 1/2	6,40	128,00
08	20	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 50 X 1/2	10,00	200,00
09	50	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA	16,50	825,00
13	30	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMO MAGNETICO 40 A	8,70	261,00
14	45	DOBRADIÇA CARTELA ZINCADA 3,5"	7,40	333,00
16	20	FECHADURA LIVRE OCUPADA METALICA	18,70	374,00
18	60	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA BRANCA 4 X 2	4,80	288,00
19	60	INTERRUPTOR DUPLO LINHA BRANCA	8,80	528,00
20	20	LAVATORIO COR BRANCA C/ COLUNA	95,00	1.900,00
22	20	REGISTRO COMPACTO ESFERA ¾	5,00	100,00
23	30	TAMPA CEGA 4 X 2 LINHA BRANCA	2,00	60,00
28	60	BOTA DE PVC, DIVERSOS NUMEROS, COR PRETA, CANO LONGO	32,00	1.920,00
Total Geral: 7.148,00 (Sete mil cento e quarenta e oito reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 7.148,00 (Sete mil cento e quarenta e oito reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.2.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, por meio de requisições

expedidas pelo Departamento de Compras e deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de **três dias úteis** a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.3. Os produtos ora contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.4. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.6. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 14/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;

e) atender aos encargos trabalhistas;

f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/15, durante a vigência do Contrato.

g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

j) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;

k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.

8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 14/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 339030 10.08.12.361.41.2054 – 449052
07.09.10.302.33.1053 – 449051 10.08.12.365.41.1067 – 449052
07.09.10.302.33.1054 – 449051 10.14.15.452.68.2013 – 339030
07.09.10.302.33.1053 – 449052 10.14.15.452.68.2015 – 339030
07.09.10.302.33.2029 – 339030 10.14.27.812.35.1059 – 449051
07.09.10.302.33.2032 – 339030 10.14.27.812.35.2066 – 339030
10.03.04.122.52.1064 – 449051 11.01.01.31.01.2001 - 339030
10.03.04.122.52.2005 – 339030 11.01.01.31.01.2001 - 449052
10.05.15.451.68.1063 – 449051 12.10.12.361.41.1051 – 449051
10.05.15.451.68.2012 – 339030 12.10.12.361.41.1051 – 449052
10.05.15.451.68.2012 – 449052 12.10.12.361.41.2067 – 339030
10.05.26.782.23.1062 – 449051 12.10.12.361.41.2067 – 449052
10.08.12.361.41.1027 – 449051 13.13.08.243.22.2093 -339030
10.08.12.361.41.1028 - 449052 13.13.08.244.22.1057 – 449051
10.08.12.361.41.2054 – 449051 13.13.08.244.22.2022 – 339030
10.05.26.782.23.1061 – 449051 13.13.08.244.22.2024 – 339030
13.13.08.244.22.2024 – 449052.
16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 18 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA-ME
Contratada

CONFERE COM ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima

Nome: Waterlene Borges Batista

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 18/08/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações.

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 18/08/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CPF: 005.098.851-44

CPF: 956.280.701-06

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:8629B6C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 89/15 PP14/15

CONTRATO Nº: 89/15

"CONTRATO Nº. 89/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA TOPTECH DIGITAL LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº: 010.646.061-72, RG nº: 1.212.220/SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TOPTECH DIGITAL LTDA-ME,** estabelecida na Rua do Comércio, Qd. 39, Lt. 03, C-2, Centro, Campos Belos, GO. CEP: 73.840-000, com CNPJ: 17.680.887/0001-09, representada por Rafael Xavier Aureliano da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 2.343.113, SSP/DF, inscrito no CPF nº: 727.574.001-00, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 120, Qd. G, Lt. 02, Setor Central, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de janelas, portas, material hidráulico, elétrico, produtos de vidraçaria, de manutenção, ferramentas, tintas, tijolos de vidro, manilhas de concreto, ventiladores, ar condicionado e outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	60	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	110,00	6.600,00
37	10	AR CONDICIONADO SPLINTER 24.000 BTUS	2.050,00	20.500,00
Total geral: 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.2.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, por meio de requisições expedidas pelo Departamento de Compras e deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de **três dias úteis** a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.3. Os produtos ora contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.6. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 14/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/15, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 14/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 339030 10.08.12.361.41.2054 – 449052
07.09.10.302.33.1053 – 449051 10.08.12.365.41.1067 – 449052
07.09.10.302.33.1054 – 449051 10.14.15.452.68.2013 – 339030
07.09.10.302.33.1053 – 449052 10.14.15.452.68.2015 – 339030
07.09.10.302.33.2029 – 339030 10.14.27.812.35.1059 – 449051
07.09.10.302.33.2032 – 339030 10.14.27.812.35.2066 – 339030
10.03.04.122.52.1064 – 449051 11.01.01.31.01.2001 - 339030
10.03.04.122.52.2005 – 339030 11.01.01.31.01.2001 - 449052
10.05.15.451.68.1063 – 449051 12.10.12.361.41.1051 – 449051
10.05.15.451.68.2012 – 339030 12.10.12.361.41.1051 – 449052
10.05.15.451.68.2012 – 449052 12.10.12.361.41.2067 – 339030
10.05.26.782.23.1062 – 449051 12.10.12.361.41.2067 – 449052
10.08.12.361.41.1027 – 449051 13.13.08.243.22.2093 -339030
10.08.12.361.41.1028 - 449052 13.13.08.244.22.1057 – 449051
10.08.12.361.41.2054 – 449051 13.13.08.244.22.2022 – 339030
10.05.26.782.23.1061 – 449051 13.13.08.244.22.2024 – 339030
13.13.08.244.22.2024 – 449052.

16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 18 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

TOPTECH DIGITAL LTDA-ME
Contratada

CONFERE COM ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima

Nome: Waterlene Borges Batista

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 18/08/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações.

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 18/08/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CPF: 005.098.851-44

CPF: 956.280.701-06

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:9AC6826E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 90/15 PP 14/15

CONTRATO Nº: 90/15

"CONTRATO Nº. 90/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA AIRES E ALMEIDA LTDA- ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº: 010.646.061-72, RG nº: 1.212.220/SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AIRES E ALMEIDA LTDA- ME,** estabelecida na Rua Alagoinhas, n. 130, Cidade Santa Cruz II, Luis Eduardo Magalhães, BA, CEP: 47.850-000, com CNPJ: 17.916.886/0001-10, representada por Jesus Aires Nunes, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 518725, SPTC/GO, inscrito no CPF nº: 166.688.041-87, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, nº: 1724, Bairro Mimoso do Oeste, na Cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia., doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de janelas, portas, material hidráulico, elétrico, produtos de vidraçaria, de manutenção, ferramentas, tintas, tijolos de vidro, manilhas de concreto, ventiladores, ar condicionado e outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	100	MANILHA CONCRETO ARMADO 1 X 1	245,00	24.500,00
32	50	MANILHA CONCRETO ARMADO 1 X 0,60	115,00	5.750,00
33	50	MANILHA CONCRETO ARMADO 1 X 0,40	69,66	3.483,00
34	1.000	MANILHA CONCRETO POROSA 0,30 X 0,60	20,00	20.000,00
Total geral: 53.733,00 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 53.733,00 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.2.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, por meio de requisições expedidas pelo Departamento de Compras e deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de **três dias úteis** a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.3. Os produtos ora contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.6. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 14/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/15, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 14/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 339030 10.08.12.361.41.2054 – 449052
07.09.10.302.33.1053 – 449051 10.08.12.365.41.1067 – 449052
07.09.10.302.33.1054 – 449051 10.14.15.452.68.2013 – 339030
07.09.10.302.33.1053 – 449052 10.14.15.452.68.2015 – 339030
07.09.10.302.33.2029 – 339030 10.14.27.812.35.1059 – 449051
07.09.10.302.33.2032 – 339030 10.14.27.812.35.2066 – 339030
10.03.04.122.52.1064 – 449051 11.01.01.31.01.2001 - 339030
10.03.04.122.52.2005 – 339030 11.01.01.31.01.2001 - 449052
10.05.15.451.68.1063 – 449051 12.10.12.361.41.1051 – 449051
10.05.15.451.68.2012 – 339030 12.10.12.361.41.1051 – 449052
10.05.15.451.68.2012 – 449052 12.10.12.361.41.2067 – 339030
10.05.26.782.23.1062 – 449051 12.10.12.361.41.2067 – 449052
10.08.12.361.41.1027 – 449051 13.13.08.243.22.2093 -339030
10.08.12.361.41.1028 - 449052 13.13.08.244.22.1057 – 449051
10.08.12.361.41.2054 – 449051 13.13.08.244.22.2022 – 339030
10.05.26.782.23.1061 – 449051 13.13.08.244.22.2024 – 339030
13.13.08.244.22.2024 – 449052.

16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 18 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

AIRES E ALMEIDA LTDA- ME
Contratada

CONFERE COM ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima

Nome: Waterlene Borges Batista

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 18/08/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações.

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 18/08/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CPF: 005.098.851-44

CPF: 956.280.701-06

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:BC91A811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 91/15 PP 14/15

CONTRATO Nº: 91/15

"CONTRATO Nº. 91/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI- ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº: 010.646.061-72, RG nº: 1.212.220/SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI- ME,** estabelecida na Rua Argentina, n: 791, Casa 02, Bairro Boa Vista, Anápolis, Go. CeP: 75.075-200, com CNPJ: 21.668.414/0001-63, representada por João Paulo Rosa, brasileiro, solteiro, Executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº: 4.889.184, DGPC/GO, inscrito no CPF nº: 734.749.751-53, residente e domiciliado na Rua 02, Qd. 03, Lt. 07, Bairro Itamaraty 3ª Etapa, Anápolis, GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de janelas, portas, material hidráulico, elétrico, produtos de vidraçaria, de manutenção, ferramentas, tintas, tijolos de vidro, manilhas de concreto, ventiladores, ar condicionado e outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	12	VENEZIANA DE CORRER CENTRAL 2 FOLHAS FIXAS/4 FOLHAS MOVEIS/VIDRO LISO, COM GRADE LARGURA DE 2.00 M E ALTURA DE 1,20 M, N° DE FOLHAS 6, COM SISTEMA DE ABERTURA DE FECHAMENTO, PINTURA ANODIZADO, ACABAMENTO BRANCO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GRAVIA.	2.438,00	29.256,00
24	80	TINTA LATEX PVA 18 L INTERNO E EXTERNO, de qualidade igual ou superior a suvinil ou coral	162,00	12.960,00
25	80	TINTA LATEX ACRILICA 18 L INTERNO E EXTERNO, de qualidade igual ou superior a suvinil ou coral	140,00	11.200,00
36	400	KIT REATOR DE SODIO 70 W INTERNA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INTRAL	51,90	20.760,00
Total geral: 74.176,00 (setenta e quatro mil cento e setenta e seis reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 74.176,00 (setenta e quatro mil cento e setenta e seis reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.2.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, por meio de requisições expedidas pelo Departamento de Compras e deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de **três dias úteis** a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.3. Os produtos ora contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.6. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 14/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/15, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 14/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 339030 10.08.12.361.41.2054 – 449052
07.09.10.302.33.1053 – 449051 10.08.12.365.41.1067 – 449052
07.09.10.302.33.1054 – 449051 10.14.15.452.68.2013 – 339030
07.09.10.302.33.1053 – 449052 10.14.15.452.68.2015 – 339030
07.09.10.302.33.2029 – 339030 10.14.27.812.35.1059 – 449051
07.09.10.302.33.2032 – 339030 10.14.27.812.35.2066 – 339030
10.03.04.122.52.1064 – 449051 11.01.01.31.01.2001 - 339030
10.03.04.122.52.2005 – 339030 11.01.01.31.01.2001 - 449052
10.05.15.451.68.1063 – 449051 12.10.12.361.41.1051 – 449051
10.05.15.451.68.2012 – 339030 12.10.12.361.41.1051 – 449052
10.05.15.451.68.2012 – 449052 12.10.12.361.41.2067 – 339030
10.05.26.782.23.1062 – 449051 12.10.12.361.41.2067 – 449052
10.08.12.361.41.1027 – 449051 13.13.08.243.22.2093 -339030
10.08.12.361.41.1028 - 449052 13.13.08.244.22.1057 – 449051
10.08.12.361.41.2054 – 449051 13.13.08.244.22.2022 – 339030
10.05.26.782.23.1061 – 449051 13.13.08.244.22.2024 – 339030
13.13.08.244.22.2024 – 449052.
16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 18 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

JOÃO PAULO ROSA
Comercial e Distribuidora Pianco EIRELI-ME

CONFERE COM ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima

Nome: Waterlene Borges Batista

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 18/08/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações.

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 18/08/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CPF: 005.098.851-44

CPF: 956.280.701-06

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0366A2F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO N.º 050/15 PP 01/ 15

ONDE SE LÊ

Placa:	**JMZ-4547**

LEIA-SE:

PLACA:	**JNZ-4547**

Campos Belos – GO, 19 de agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

CONFERE COM O ORIGINAL

Matéria publicada no dia 19/08/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:2B0A3C8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 80/15

ONDE SE LÊ:
TOPTEC DIGITAL LTDA – ME

LEIA-SE:
TOPTECH DIGITAL LTDA - ME

Campos Belos/GO, 19 de Agosto de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

RAFAEL XAVIER A. SILVA
RENATA XAVIER A. OLIVEIRA
Toptech Digital LTDA – ME
Contratada

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 19/08/15. A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e dministrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:183B6BB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 048/2015
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** situada na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo (Avenida 06) Qd. 04 n.º. 26 - Bairro Formosinha, nesta cidade de Formosa-GO, através de sua Pregoeira, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital – **Pregão Presencial 048/15**, onde será excluído o item 7.4, alínea "M" do item 8.1 e alteração nas especificações referente a cada item no Termo de Referência – Anexo I, bem como alterar a data de realização do mesmo para o dia **14/09/2015 às 09:00 hs**:

Formosa, 19 de Agosto de 2015.

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:48BDF0F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015

O Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 015/15; do Tipo Menor Preço Por Item, **Data e Horário:** 02/09/15 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização no intuito de**

atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, conforme especificado no Termo de Referencia, parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3449-1239. Ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br,

Guarani de Goiás /GO, 20 de agosto de 2015.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:B5A7EFA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

Considerando a sentença exarada pela M.M. Dra. Maria Antônia de Faria, juíza da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas nos autos da Ação de Mandado de Segurança, autos nº 2015.0230.3056 – 230305-07.2015.8.09.0074, foi proferida sentença de mérito denegando a segurança, ou seja, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido da empresa E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP.

Não havendo óbice para o prosseguimento do certame, fica designado o dia 26/08/2015, às 08:30 para continuidade do certame, para recebimento de novos lances dos itens em que as empresas inabilitadas sagraram-se vencedoras.

Ipameri/GO, 19 de agosto de 2.015.

CLAUDIO PEREIRA GRATÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F5A6D8D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2015.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item**, com abertura às **09:00 horas** do dia **03/09/2015**, tendo como objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO",** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com.
Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 18 de Agosto de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:90E13FFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 49/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O Dr. SAMUEL DA SILVA MARQUES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de, **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade clinico Geral e Endocrinologia: 30 (trinta) consultas eletivas por semana - endocrinologia, 20 (vinte) consultas eletivas por semana - ginecologia, 04 (quatro) cirurgia por semana, 04 (quatro) auxilio cirurgia por semana, 15 (quinze) plantões alcançável em ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Dr. **SAMUEL DA SILVA MARQUES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Dr. SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Dr. **SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572 de**, **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade clinico Geral e Endocrinologia: 30 (trinta) consultas eletivas por semana - endocrinologia, 20 (vinte) consultas eletivas por semana - ginecologia, 04 (quatro) cirurgia por semana, 04 (quatro) auxilio cirurgia por semana, 15 (quinze) plantões alcançável em ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de janeiro de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:27E22C86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: Prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade clinico Geral e Endocrinologia: 30 (trinta) consultas eletivas por semana - endocrinologia, 20 (vinte) consultas eletivas por semana - ginecologia, 04 (quatro) cirurgia por semana, 04 (quatro) auxilio cirurgia por semana, 15 (quinze) plantões alcançável em ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global estimado de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), que serão pagos no valor mensal de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).
Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 261, Fonte 102 Manutenção do Hospital Municipal.
Data da assinatura: 02/01/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EDE863D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 50/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Cirurgião Geral; 30 consultas eletivas por semanal – cirurgia geral, 04 cirurgias por semana, 04 auxilio cirurgia por semana, 15 plantão alcançável em obstetrícia e ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o Sr. **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES,** portador do CPF n.º 028.332.186-56, RG n.º 8821960/PCE/MG, CRM-GO n° 11787, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES,** portador do CPF n.º 028.332.186-56, RG n.º 8821960/PCE/MG, CRM-GO n° 11787, **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Cirurgião Geral; 30 consultas eletivas por semanal – cirurgia geral, 04 cirurgias por semana, 04 auxilio cirurgia por semana, 15 plantão alcançável em obstetrícia e ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de janeiro de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C8EC3E22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES,** portador do CPF n.º 028.332.186-56, RG n.º 8821960/PCE/MG, CRM-GO n° 11787.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: "prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Cirurgião Geral; 30 consultas eletivas por semanal – cirurgia geral, 04 cirurgias por semana, 04 auxilio cirurgia por semana, 15 plantão alcançável em obstetrícia e ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 261, Fonte 102 - Manutenção do Hospital Municipal.
Data da assinatura: 02/01/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6EDADEFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 51/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. HENIA RODRIGUES COELHO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinica Geral; 02 (dois) plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. HENIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinica Geral; 02 (dois) plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de janeiro de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4C58FE8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **HENIA RODRIGUES COELHO,** brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: "Contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinica Geral; 02 (dois) plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 261, Fonte 102 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 02/01/2015.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:55BFBAB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 029/2015.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato, firmado em 02 de janeiro de 2015, pelo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Dra. **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado apenas de **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA FARIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da RG nº 582591 SSP/MT e CPF nº 485.884.826-49, residente e domiciliado em Iporá-Go, doravante denominado simplesmente **LOCADOR.**

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 029/2015, de 02 de janeiro de 2015, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser interrompido de acordo com o interesse do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista obras a serem concluídas.

Cláusula Terceira – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditado, fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 8.786,00** (oito mil setecentos e oitenta e seis reais), a ser pago mensalmente o valor estabelecido no contrato de **R$ 1.757,20** (hum mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) mensal.

Cláusula Quarta - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 21.086,40** (vinte e um mil oitenta e seis reais e quarenta centavos), para a locação de Imóvel que destina-se ao funcionamento da **P.S.F. (Programa Saúde da Família) Arco Iris**, que serão pagos ao Contratado na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo de Saúde
Locatário

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA FARIA
CPF nº 485.884.826-49
Locador

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B6F32AD7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 49/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para, **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade clinico Geral e Endocrinologia: 30 (trinta) consultas eletivas por semana - endocrinologia, 20 (vinte) consultas eletivas por semana - ginecologia, 04 (quatro) cirurgia por semana, 04 (quatro) auxilio cirurgia por semana, 15 (quinze) plantões alcançável em ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado **SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:93EC6648

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 50/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Cirurgião Geral; 30 consultas eletivas por semanal – cirurgia geral, 04 cirurgias por semana, 04 auxilio cirurgia por semana, 15 plantão alcançável em obstetrícia e ginecologia e 15 plantões alcançável em cirurgia geral, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES,** portador do CPF n.º 028.332.186-56, RG n.º 8821960/PCE/MG, CRM-GO n° 11787**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1BFDC0B9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 51/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinica Geral; 02 (dois) plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:063B98EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA

Ordem	Inscrição Nº	Candidato ao Estágio Remunerado	Nota His Esc	Média Aritmética	Classificação
01	025	Amanda Beatriz Sousa Gomes	94,0	47,0	1º lugar
02	015	Marileide soares da Silva	93,6	46,8	2º lugar
03	030	Sireni Soares da Cruz Oliveira	88,1	44,0	3º lugar
04	027	Alessandra Alves Rocha Parente	87,5	43,7	4º lugar
05	017	Dábia Moreira de Melo Gomes	87,3	43,6	5º lugar
06	021	Weyghde Maiane Alves Silva	87,0	43,5	6º lugar
07	024	Núbia Cristina Alves Borges	86,8	43,4	7º lugar
08	026	Suleni Bueno de Souza	86,4	43,2	8º lugar
09	008	Elisângela Pereira Rodrigues Galvão	86,0	43,0	9º lugar
10	029	Ivonete Barros Rocha Silva	85,1	42,5	10º lugar
11	019	Josilene Miguel Pereira Gonçalves	85,0	42,5	11º lugar
12	006	Natalia Regina Silva	84,9	42,4	12º lugar
13	009	Debora Claudia Firmino	84,0	42,0	13º lugar
14	028	Franciele Martins Paes	83,8	41,9	14º lugar
15	004	Lorena Rodrigues Faria	80,0	40,0	15º lugar
16	014	Vilma Moreira de Moura	78,0	39,0	16º lugar
17	010	Patrícia Maria de Araújo Gomes	78,0	39,0	17º lugar
18	011	Renata Bueno Mendes	77,8	38,9	18º lugar
19	012	Lidiane de Menezes Gomes	76,0	38,0	19º lugar
20	016	Vera Regina Winkelmann Silva	72,0	36,0	20º lugar
21	007	Carla Eli de Araújo Tsingas Dantas	70,0	35,0	21º lugar
22	001	Láisa Cristina Silva Nunes	65,5	32,7	22º lugar
23	013	Lucas Inácio Silva Vilela	53,0	26,5	23º lugar
24	003	Ana Karoline Elias Franco	Desclassificado		
25	005	Cieli Gomes Martins da Silva	Desclassificado		
26	018	Elivane Bispo Neves	Desclassificado		
27	020	Rafaela Oliveira Silva	Desclassificado		
28	002	Sinara Alves Silva	Desclassificado		
29	023	Stéffany Maria Souza Dias	Desclassificado		
30	022	Wênia Tomazia de Marais Bueno	Desclassificado		

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:84ECA5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA

Ordem	Inscrição Nº	Média Aritmética	Classificação
01	025	47,0	1º lugar
02	015	46,8	2º lugar
03	030	44,0	3º lugar
04	027	43,7	4º lugar
05	017	43,6	5º lugar
06	021	43,5	6º lugar
07	024	43,4	7º lugar
08	026	43,2	8º lugar
09	008	43,0	9º lugar
10	029	42,5	10º lugar
11	019	42,5	11º lugar
12	006	42,4	12º lugar
13	009	42,0	13º lugar
14	028	41,9	14º lugar
15	004	40,0	15º lugar
16	014	39,0	16º lugar
17	010	39,0	17º lugar
18	011	38,9	18º lugar
19	012	38,0	19º lugar
20	016	36,0	20º lugar
21	007	35,0	21º lugar
22	001	32,7	22º lugar
23	013	26,5	23º lugar

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:31CC6592

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - DATA E HORÁRIO DA ARGUIÇÃO ORAL

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Data da Arguição: 20/08/2015
Horário da Arguição Oral

Ordem	Inscrição Nº	Candidato	Horário da Arguição Oral
01	027	Alessandra Alves Rocha Parente	08h00min
02	025	Amanda Beatriz Sousa Gomes	08h00min
03	007	Carla Eli de Araújo Tsingas Dantas	08h30min
04	017	Dábia Moreira de Melo Gomes	08h30min
05	009	Debora Claudia Firmino	09h00min
06	008	Elisângela Pereira Rodrigues Galvão	09h00min
07	028	Franciele Martins Paes	09h30min
08	029	Ivonete Barros Rocha Silva	09h30min
09	019	Josilene Miguel Pereira Gonçalves	10h00min
10	001	Láisa Cristina Silva Nunes	10h00min
11	012	Lidiane de Menezes Gomes	10h30min
12	004	Lorena Rodrigues Faria	10h30min
13	013	Lucas Inácio Silva Vilela	14h00min
14	015	Marileide Soares da Silva	14h00min
15	006	Natalia Regina Silva	14h30min
16	024	Núbia Cristina Alves Borges	14h30min
17	010	Patrícia Maria de Araújo Gomes	15h00min
18	011	Renata Bueno Mendes	15h00min
19	030	Sireni Soares da Cruz Oliveira	15h30min
20	026	Suleni Bueno de Souza	15h30min
21	016	Vera Regina Winkelmann Silva	16h00min
22	014	Vilma Moreira de Moura	16h00min
23	021	Weyghde Maiane Alves Silva	16h00min

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:07A1722B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2015

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2015.
Objeto: Elaboração de RELATÓRIO TÉCNICO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “NOVO ELDORADO”.
Processo nº 851/2015
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 010/2015.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO
Contratado: AMBIPETRO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME
CNPJ/MF: 21.998.561/0001-00
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 17/08/2015.
Vigência: até 31/08/2015.
Dotação: 04.122.0419.1003-3.3.90.39.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:FE199F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Considerando, que essa administração tem como foco a observâncias da legislação ambiental;

Considerando, que o relatório ambiental da área desapropriada do Sr. Ronan Resende de Camargo se mostra necessário para viabilização do Loteamento;

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria;

Considerando, a manifestação da Procuradoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica;

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia; e

Considerando, a realização de pesquisa de mercado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação serviços de engenharia, destinado a Elaboração de Relatório Ambiental para aprovação do Loteamento Novo Eldorado.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da empresa AMBIPETRO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME.

Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.

Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a fiscalização quanto à execução dos serviços.

Art. 5º - A aprovação do relatório fica condicionada a anuência do Gabinete.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2015.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:CE7A34C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2015

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 010/2015
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **09 DE SETEMBRO DE 2015**, às **07:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Rua Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303. licitação@lagoasanta.go.gov.br

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **13** dias do mês de **agosto** do ano de **2015**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6782406E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL - LDO Nº 001/2015

PROCESSO N° 042/2015
EDITAL - LDO Nº 001/2015

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, torna público para conhecimento dos cidadãos do Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, que fará realizar no dia **27 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 08:30 H**., na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Setor Central, Lagoa Santa, Goiás, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a participação popular no processo de discussão e elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA** a ser encaminhada à Câmara Municipal**,** sendo esta livre para a participação de qualquer pessoa civilmente capaz, na qual poderão apresentar, na forma da lei, sugestões de projetos e metas a serem incluídos na previsão orçamentária do exercício 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**,** aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2015.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:12406144

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 162082015
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº - 01.767.722/0001/39) e EDIMAR JOSE PERES CIA LTDA – EPP (CNPJ Nº - 33.289.265/0001-00).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização e gás engarrafado, material eletrico eletronico para manutenção da Sec. De Adm. E Planejamento – Segurança Publica para alimentação dos presos e manutenção da Cadeia Publica e Policia Civil de Montes Claros de Goiás. Para o periodo de até 31 de dezembro de 2015. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2015. **Data da Assinatura**: 14/08/2015. **Valor total do contrato:** R$ 41.853,07 (quarenta e um mil oitocentos e cinqüenta e três reais e sete centavos).

Montes Claros de Goiás, 14 de agosto de 2015

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:09C0B040

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 163082015
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº - 01.767.722/0001/39) e JODOMAR VIEIRA DA SILVA LTDA - ME (CNPJ Nº - 13.377.013/0001-26).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização e gás engarrafado, material eletrico eletronico para manutenção da Sec. De Adm. E Planejamento – Segurança Publica para alimentação dos presos e manutenção da Cadeia Publica e Policia Civil de Montes Claros de Goiás. Para o periodo de até 31 de dezembro de 2015. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2015. **Data da Assinatura**: 14/08/2015. **Valor total do contrato:** R$ 12.274,05 (doze mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Montes Claros de Goiás, 14 de agosto de 2015

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:77711B0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 465/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALBERANE DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 1.221.828 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 282.228.901-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **DISTRATANTE;** e, do outro lado, a empresa **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.599.809/0001-81, situada na Rua do Xaréu, s/n, Quadra 13, Lote 28, Jardim Atlântico, Goiânia - GO, CEP 74.343-580, neste ato representada pelo titular Sr. **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ,** brasileiro, portador do RG nº 1.727.528 2° - Via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 382.037.821-91, neste ato denominada simplesmente **DISTRATADA**, em conformidade com o contido no processo **nº 2787/2015**, resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia **31 de Julho de 2015,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 465/2015, cujo objeto possui o seguinte teor: "Contratação de show artístico com o **Cantor FERNANDO PERILLO** para o dia **02/08/2015**, por ocasião da realização da 28° Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás".

Parágrafo único – O Contrato será rescindido mediante comum acordo entres as partes e diante da justificativa apresentada pela CONTRATADA, tendo em vista que o cantor Fernando Perillo se encontra de atestado médico e necessita de licença de suas atividades profissionais, conforme anexo no Processo n° 2787/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que não há pagamento pendente, tendo-se em vista que a contratação em comento possuía caráter personalíssimo (show artístico) e que não ocorreu por motivos alheios à vontade das partes. Ademais, considerando que o objeto era especificamente para apresentação por ocasião da realização da 28ª Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás e que inexiste data para alocação do show, tem-se por imperiosa a presente rescisão, sob pena de alteração do objeto, ato que desvirtuaria as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 31 de Julho de 2015.

Município de Palmeiras de Goiás
ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal
Distratante

AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA
Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Gestora do Contrato

Sandro Vitor de Jesus Queiroz - ME
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ
Distratada

Testemunhas:

1_____
CPF_____

2 _____
CPF_____

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5A4C18A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, em respaldo ao art. 26 §1º da Resolução n. 04 de 02 de abril de 2015 MEC/FNDE, torna público para o conhecimento de todos os interessados, a prorrogação da Chamada Pública 002/2015, para o **dia 01 de Setembro de 2015 às 14:00hs**. Este Edital de Chamamento Público, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h e no site do município www.santoantoniodegoias.go.gov.br ou ainda pelo e-mail cplicita@gmail.com. Telefone para informações: (62) 3535-1950.

CYNTIA D. BORGES
Presidente
CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:710417F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 003/2015 - RECAPEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

O Município de São Luiz do Norte – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** TOMADA DE PREÇO n. 003/2015; **Data e Horário:** 04/09/2015 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Tapa Buraco com Posterior Camada de Micro revestimento Asfáltico a Frio em ruas e avenidas do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, conforme especificado no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio
www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e
www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 18/08/2015.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:E4CBC4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO 001-2015 - SAÚDE

FUNDO DE SAUDE DE SÃO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM RN n. 017/98, estará recebendo inscrições para: **Contratação de empresas e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2015, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Posto de Saúde – ESF ou em outras frentes,** nos **dias 20/08 até 31/08 de 2015**, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado ou nos
sítios:www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 19/08/2015.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:376E21F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO E NUTRICIONISTA, ALTERAÇÃO PARCIAL DOS VENCIMENTOS BASE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO CONSTANTES DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 005/2012, ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, APROVOU,*** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO e de NUTRICIONISTA, que passam a integrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Poder Executivo de Lagoa Santa, estruturado pela Lei Complementar nº 005/2012, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º. O vencimento base do Quadro Efetivo dos cargos de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Agente de Serviço de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais Pesados, Auxiliar de Serviços de Saúde, Executor Administrativo, Guarda, Monitor, Monitor de Educação Infantil, Recepcionista e Telefonista, constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 005/2012, passa a ser no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Altera-se o vencimento base dos cargos de Professor Nível III da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Professor Nível III, o qual por força do disposto na Lei Municipal n° 426/2015, de 04 de março de 2015, passam a ser de R$ 1.150,31 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 4º. É alterado o vencimento base dos cargos de Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Contador, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Procurador Jurídico e Psicólogo, fixando também a carga horária destes em 30h (trinta horas), salvo os cargos de Biólogo e Cirurgião Dentista que terão a carga horária de 40h (quarenta horas).

Art. 5°. O cargo de Técnico em Higiene Bucal passa a denominar-se TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 30h (trinta horas), alterando-se o seu vencimento base para R$ 1.258,32 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º. Para atender as necessidades dos serviços, são alterados os números de vagas para os cargos de Enfermeiro para 5 (cinco), de Motorista para 15 (quinze) e de Operador de Máquinas Leves para 3 (três).

Art. 7º. O anexo II da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012, ante as alterações promovidas por esta Lei, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 8°. O anexo III da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012 passa vigorar acrescido das especificações dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Educador Físico e de Nutricionista, com a redação do Anexo II da presente Lei.

Art. 9°. Por força da presente Lei ficam convalidadas as despesas realizadas com a aplicação da complementação salarial tendo por parâmetro o vencimento base inferior ao salário mínimo federal, bem como os atos administrativos que determinaram a aplicação da complementação salarial expedidos a partir de janeiro de 2015 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **19** dias do mês de **agosto** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015:

"ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

DEMONSTRATIVO QUALI-QUANTITATIVO DE CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVA TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL SALARIAL	VALOR	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	Operacional	X	*1.014,00*	1.0.10	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	Operacional	X	*1.014,00*	1.0.10	40
AGENTE DE SERV. DE HIG. ALIMENTAÇÃO	12	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	03	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	Operacional	XI	*898,90*	1.0.11	40
ASSISTENTE SOCIAL	01	Administrativo	V	*1.500,00*	1.0.5	30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	Operacional	XI	*898,90*	1.0.11	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	30	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS PESADOS	15	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
BIOLOGO	01	Operacional	II	*2.000,00*	1.0.2	40
CIRURGIÃO DENTISTA	01	Operacional	II	*2.000,00*	1.0.2	40
CONTADOR	01	Administrativo	III	*1.700,00*	1.0.3	30
EDUCADOR FÍSICO	01	Operacional	V	*1.300,00*	1.0.6	30
ELETRICISTA	01	Manutenção	XII	*809,01*	1.0.12	40
CONTROLADOR INTERNO	01	Administrativo	III	1.700,00	1.0.3	30
ELETRICISTA DE AUTO	01	Manutenção	XII	*809,01*	1.0.12	40
ENFERMEIRO	05	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
ESCRITURÁRIO	12	Administrativo	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
EXECUTOR ADMINISTRATIVO	15	Administrativo	XIII	*788,00*	1.0.13	40
FARMACEUTICO	01	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
FISCAL DE OBRAS	02	Manutenção	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISCAL DE POSTURAS	02	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	Administrativo	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
FISIOTERAPEUTA	01	Operacional	V	*1.500,00*	1.0.5	30
GUARDA	08	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MECÂNICO	01	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	40
MÉDICO AMBULATORIAL	01	Operacional	I	*4.000,00*	1.0.1	20
MONITOR	06	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
MOTORISTA	15	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
MOTORISTA II	03	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
NUTRICIONISTA	01	Operacional	VI	*1.300,00*	1.0.6	30
OPERADOR DE COMPUTADOR	01	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	03	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	40
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	Operacional	IV	*1.617,98*	1.0.4	40
PEDREIRO	02	Operacional	XII	*809,01*	1.0.12	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	Administrativo	III	*1.700,00*	1.0.3	30
PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)	04	Operacional	VIII	1.150,31	1.0.8	20
PROFESSOR NÍVEL III	38	Operacional	VIII	1.150,31	1.0.8	20
PSICÓLOGO	01	Administrativo	VI	*1.300,00*	1.0.6	30
RECEPCIONISTA	06	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	Operacional	IX	*1.078,68*	1.0.9	40
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01	Operacional	VII	*1.258,32*	1.0.7	30
TELEFONISTA	04	Operacional	XIII	*788,00*	1.0.13	30
TOTAL DE CARGOS	229					

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015:

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(.....)
CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Médio
Curso de Qualificação em Saúde Bucal Reconhecido pelo CRO
Registro no CRO.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Organizar e executar atividades de higiene bucal. Processar filme radiográfico. Preparar o paciente para o atendimento. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
organizar e executar atividades de higiene bucal;
processar filme radiográfico;
preparar o paciente para o atendimento;
auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
manipular materiais de uso odontológico;
selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;
registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção

CARGO – EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Superior em Educação Física e Registro no Conselho Regional da Classe (sistema CONFEF/CREFs).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.
Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.
Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.
Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública.
Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais.
Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.
Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas.
Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município.
Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.
Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social.
Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude.
Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes.
Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos.
Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, nabusca do seu desenvolvimento sadio.
Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana.
Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade.
Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.
Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

CARGO – NUTRICIONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho Regional da Classe.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do Município.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do Município.
Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição.
Realizar assistência, incluindo dietética e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos, em nível hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em consultórios de nutrição e dietética, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:928D54A4

